



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº90/76 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976
ANO XXXII SALGADO DE SÃO FELIX, 06 DE ABRIL DE 2009 Nº 18

LEI N.º420/2009

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto à ENERGISA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., relativos a consumo de energia elétrica, de responsabilidade da Prefeitura Municipal, na forma que especifica.

O Prefeito do Município de Salgado de São Félix – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a ENERGISA – Distribuidora de Energia S/A, instrumentos de parcelamento de débitos de responsabilidade da Prefeitura Municipal, decorrentes de consumo de energia elétrica, vencidos.

Art. 2º O débito de responsabilidade da Prefeitura Municipal, no valor de R\$. 1.327.189,24 (hum milhão trezentos e vinte e sete mil cento e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), será parcelado para pagamento em 89 (oitenta e nove) meses, sendo pago da seguinte forma:

I - 09 (nove) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no dia 20 de Abril de 2009, e as demais nos meses subseqüentes;

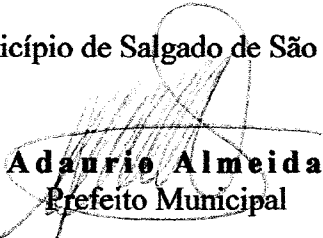
II - O restante em 80 (oitenta) parcelas R\$ 15.464,87 (quinze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) cada, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 20 de Janeiro de 2010, e as demais na mesma data dos meses subseqüentes.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a garantir o pagamento do débito de que trata este artigo com a interveniência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado de São Félix, ao 06 de abril de 2009.


Aduário Almeida
Prefeito Municipal